Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 24/01/2024.

Número da edição: 3513

# Camara Municipal de Bonito

#### **PORTARIA Nº 005 / 2024**

# **PORTARIA Nº 005 / 2024**

Dispõe sobre a governança das contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Bonito/MS.

### CAPÍTULO I

# **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### Seção I

#### Do Objeto

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** A Administração deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.

#### Seção II

# Das Definições

#### **Art. 2º.** Para efeito desta Portaria, considera-se:

- Administração: gestor do órgão, com poderes para estabelecer políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão do órgão;
- II. Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões do órgão;
- III.Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao órgão e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
- IV.Metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
- V. Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelo órgão, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do órgão;
- VI.Plano Diretor de Logística Sustentável PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social,

ambiental e cultural; e

VII.Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

### **CAPÍTULO II**

#### DOS FUNDAMENTOS

### Seção I

# **Dos Objetivos**

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV.Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

### Seção II

# Da Função

**Art. 4º.** A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

#### Seção III

#### **Das Diretrizes**

**Art. 5°.** São diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II. Promoção do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- III. Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV. Alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do órgão, bem como às leis orçamentárias;
- V. Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI.Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII.Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
- VIII. Transparência processual; e
- IX.Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

# **CAPÍTULO III**

#### DOS INSTRUMENTOS

**Art. 6º** São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I. Plano Diretor de Logística Sustentável PLS;
- II. Plano Anual de Contratações;
- III.Política de Gestão de Estoques;
- IV. Gestão por Competências;
- V. Política de interação com o mercado;
- VI.Gestão de Riscos e Controle Preventivo:
- VII. Diretrizes para a Gestão de Contratos;
- VIII. Definição de Estrutura da Área de Contratações Públicas.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

#### Seção I

### Do Plano Diretor de Logística Sustentável

**Art. 7º** A Câmara Municipal deve elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, de acordo com modelo e referência definido em Ato da Mesa.

**Parágrafo único.** Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I Da especificação do objeto a ser contratado;
- II Das obrigações da contratada; ou
- III De requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 8º O PLS deve conter, no mínimo:
- I Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
- II Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
- III Ações voltadas para:
  - a. Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
  - b. Racionalização da ocupação dos espaços físicos;
  - c. Identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
  - d. Fomento à inovação no mercado;
  - e. Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
  - f. Divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável.

- IV Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
- V Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.
- §1º. O PLS deverá nortear a elaboração:
- I Do Plano de Contratações Anual;
- II Dos estudos técnicos preliminares; e
- III Dos anteprojetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.
- §2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.
- §3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bonito.
- **Art. 9º** O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

# Seção II

## Do Plano de Contratações Anual

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Bonito deverá elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas em Ato da Mesa.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

#### Seção III

# Da Política de Gestão de Estoques

- **Art. 11.** Compete ao órgão, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:
- I Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis:
- II Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotandose, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;
- III Considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

# Seção IV

### Da Gestão por Competências

**Art. 12.** Compete ao órgão, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

- I Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela União, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
- II Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I do presente artigo, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

### Seção V

# Da Política de Interação com o Mercado Fornecedor e com Associações

#### **Empresariais**

- **Art. 13.** Compete à Câmara Municipal, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:
- I Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
  - III Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e
- IV Estabelecer exigências sempre que proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

### Seção VI

#### Da Gestão de Riscos e Controle Preventivo

- **Art. 14.** Compete ao órgão, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:
- I Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
- II Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata deste artigo:
- III Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
- IV Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de

competência, se for o caso.

- §1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.
- §2º Ato da Mesa estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocesso de contratação pública.

# Seção VII

# Das Diretrizes para a Gestão dos Contratos

- Art. 15. Compete à Câmara Municipal de Bonito, quanto à gestão dos contratos:
- I Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
- II Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
- III Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 12, e evitando a sobrecarga de atribuições;
  - IV Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e
- VI Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### Seção VIII

# Das Definição de Estrutura da Área de Contratações

- **Art. 16.** Compete ao órgão, quanto à estrutura da área de contratações públicas:
- I Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
- II Estabelecer em normativos internos:
  - a. Competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
  - b. Competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e
  - c. Política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

- III Avaliar a necessidade de atribuir a uma comissão, integrado por representantes dos diversos Núcleos da Câmara Municipal, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
- IV Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
- V Proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e
- VI Observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

# **CAPÍTULO IV**

# DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

### Seção única

### **Das Tecnologias Digitais**

**Art. 17.** A Câmara Municipal de Bonito deverá utilizar seu sítio eletrônico ou os e-mails institucionais do legislativo para os processos de cotações, bem como sendo possível também a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC para os procedimentos de pregão eletrônico.

**Parágrafo único.** Os pregões presenciais serão realizados por meio do sistema administrativo contratado para estruturar os processos de compras.

#### CAPÍTULO V

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Seção I

# Do Acompanhamento e atuação da alta administração

- **Art. 18.** A alta administração do órgão deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:
  - I Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;
  - II Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

# Seção II

# Das Orientações Gerais

- **Art. 19.** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.
- Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bonito/MS, em 23 de janeiro de 2023.

# **André Luiz Ocampos Xavier**

Presidente da Câmara Municipal de Bonito

Matéria enviada por Eder Alves de Oliveira JR